



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CÍVEL DE PALMAS - PROJUDI
Rua Capitão Paulo Araújo, 731 - Fórum Estadual - Lagoão - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 - E-mail: lasg@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001235-39.2019.8.16.0123

Processo: 0001235-39.2019.8.16.0123

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Recuperação extrajudicial

Valor da Causa: R\$45.550.647,24

Autor(s): • SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS SA

Réu(s): • Este juízo

1. Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento nº. 0037024-75.2022.8.16.0000 (em apenso), bem como da decisão que indeferiu o efeitos suspensivo (evento 58.1). Não houve requisição de informações pelo órgão *ad quem*.

2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos (evento 1298.1), até mesmo porque as razões da agravante não foram suficientes para convencer o Juízo em sentido diverso.

3. A respeito da solicitação da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba/PR (evento 1303.3), aguarde-se manifestação da recuperanda e da Administradora Judicial, na forma dos itens "6.10" e "6.10.1" da decisão de evento 1298.1.

3.1. Oficie-se o juízo solicitante de que este juízo responderá à solicitação em momento oportuno, instruindo com a cópia da presente decisão.

4. Ciente da expedição de ofícios à Junta Comercial e aos órgãos de proteção creditícia e aos cartórios de protesto (eventos 1306.1 e 1307.1), em cumprimento aos itens "6.1" e "6.2" da decisão de evento 1298.1.

5. Ciente da inclusão da anotação da expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos firmados pela recuperanda, em conformidade com o artigo 69 da Lei n. 11.101/2005 (evento 1311.1), em cumprimento ao item "6.1" da decisão de evento 1298.1.

6. Intime-se a Administradora Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o pedido de liberação de valores, formulado pela recuperanda ao evento 1314.1.

7. Acerca da manifestação da credora Tratex Participações (Stenobras), João Luis Menegatti e Sandro Mattevi Dal Bosco (evento 1328.1), **reforço novamente a orientação deste juízo de que os dados bancários devem ser apresentados diretamente à recuperanda, e não no presente feito recuperacional, por ser desnecessária a medida e acarretar tumulto processual, ante o elevado número de credores.**

8. Cientifique-se (tão somente, sem necessidade de abertura de prazo) o procurador Airton Passos sobre o contido na petição de evento 1327.1.

9. Intimações e diligências necessárias.



Palmas, datado e assinado digitalmente.

Eduardo Schmidt Ortiz

Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P5J5U6 CVV6S RDUFS 2C3NA

